

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 2.446/2003

EMENTA: Autoriza a formalização de Convênios no âmbito do programa Brasil Alfabetizado do Governo Federal e o pagamento de Bolsa para os estagiário da ação de Alfabetização de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Igarassu autorizado a formalizar convenio com o Ministério da educação e Entidades vinculadas visando a implementação de projetos educacionais âmbito do programa Brasil Alfabetizado.

Art. 2º. Para consecução dos objetivos específicos de ações prioritárias, inclusive a de "Alfabetização de Jovens e Adultos" fica o chefe do Executivo Municipal igualmente autorizado a pagar bolsa aos estagiários de nível médio e superior selecionados e indispensáveis a execução das ações de combate ao analfabetismo, nos moldes sugeridos pelo Ministério da Educação, bem como alocar os recursos definidos como contrapartida do Município nos respectivos convênios a serem firmados.

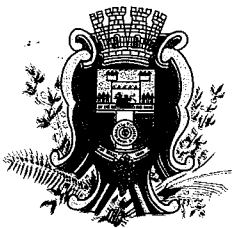
Art. 3º . A sistemática de implantação, execução, avaliação e controle das ações conveniadas serão regulamentadas através de Decreto do executivo municipal.

Art. 4º. Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a pagar aos estagiários vinculados a ação de "Alfabetização de Jovens e Adultos" o valor de R\$ 15,00(quinze reais) mensais por aluno a ser alfabetizado, não podendo ultrapassar a 20 alunos por bolsista, que não terão vinculo empregatício com o Município.

Art. 5º . Os estagiários que desenvolverão a ação de Alfabetização de Jovens e Adultos serão previamente capacitados pela Secretaria de Municipal de Educação que implementará a ação de "Capacitação de

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

19/04/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Alfabetizadores”, de acordo com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – Por alfabetizador capacitado fica o Município autorizado a pagar no mínimo R\$ 20,00 (vinte reais), à título de serviços prestados por profissional ou entidades especializadas.

Art. 6º .Os recursos financeiros necessários para a consecução da presente Lei serão provenientes do orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

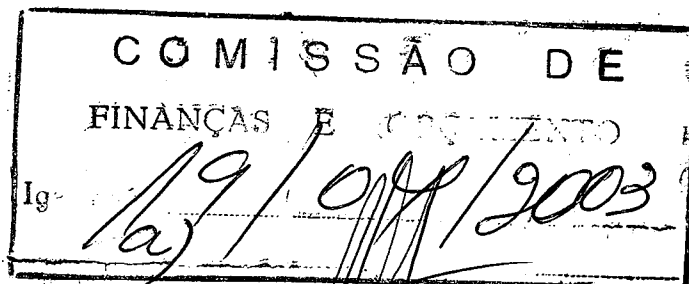
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Igarassu, 06 de maio de 2003.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE



LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu de 19 de 04 de 03
Presidente



Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 30/04/2003

a) Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 30/04/2003

a) Rubrica do Presidente



LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

19/04/03

fl)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 005/2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, sob o número 005/2003, que tem por objeto Autorizar a formalização de Convênios no âmbito do programa Brasil Alfabetizado do Governo Federal e o pagamento de Bolsa para os estagiário da ação de Alfabetização de Jovens e Adultos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, estendeu o direito ao ensino fundamental aos cidadãos de todas as faixas etárias.

O Projeto em tela tem por objeto ampliar as oportunidades educacionais para aqueles que já ultrapassaram a idade de escolaridade regular.

O Programa Brasil Alfabetizado do Governo Federal que será implantado no Município de Igarassu, procura estimular ações supletivas e redistributivas, para correção progressiva das disparidades de acesso e garantia do padrão mínimo da qualidade da alfabetização de jovens e adultos, por meio da implantação de programa específico de erradicação do analfabetismo em todo o território nacional.

Em face da relevante importância da matéria submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, solicitamos de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, atenção especial no exame e aprovação do Projeto de Lei sob referência, inclusive em especial regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

